



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 17/2020/PRAE/UFC**

**AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL  
Alunos Conectados MEC-RNP/2020**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, considerando a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Portaria nº 188/2020-MS, de 03 de fevereiro de 2020, e a publicação da Portaria nº 544-MEC, de 16 de julho de 2020; e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), à Proposta Pedagógica de Emergência (PPE), de 03 de junho de 2020, e à Portaria nº 172/2020/UFC, **torna público o processo seletivo para o fornecimento de *chips* com franquia de serviços de dados móveis, por meio do Programa Alunos Conectados MEC-RNP/2020, aos estudantes ingressantes em cursos de graduação presencial em 2020.2.**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º. A Ação de Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à continuidade do semestre letivo 2020.2.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**DA AÇÃO**

Art. 2º. O Ministério da Educação (MEC) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) possibilitaram a contratação de serviço de acesso à internet, por meio da cessão de *chip* de telefonia celular com pacote de acesso à internet de até 20 GB por mês para estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica a fim de que estes possam desenvolver e continuar as suas atividades acadêmicas, fora do *campus* de sua instituição de ensino.

Art. 3º. Por meio do Programa Alunos Conectados MEC-RNP/2020, haverá contratação de bônus de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal, conhecido no mercado como “serviço de dados

móveis”, nas tecnologias de 3ª e 4ª geração de redes móveis, conhecidas como redes 3G e 4G, providas pelas Operadoras Móveis **Claro** e **Oi**, nas áreas de cobertura de seus serviços a serem determinadas pela RNP.

Art. 4º. Serão disponibilizados **800 chips**, distribuídos entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Russas e Sobral), de acordo com o percentual de estudantes ingressantes no semestre letivo 2020.2, consoante o quadro abaixo:

<b>CAMPUS</b>	<b>CHIPS</b>
Fortaleza	680
Russas	50
Sobral	70

### **DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 5º. Para solicitação, o discente deve atender todos os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no **primeiro semestre letivo** de curso presencial de graduação dos *campi* Fortaleza, Russas e Sobral em 2020.2;

II – Não ter concluído curso de graduação;

III – Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, possuir renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*, conforme regulamenta o Decreto n.º 7.324/2010 (PNAES);

IV – Não possuir acesso a internet nem a plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB.

Parágrafo Único. Os estudantes que, no semestre letivo 2020.2, realizaram mudança de curso; reingressaram no mesmo curso ou ingressaram em outro curso por meio do SiSU poderão concorrer a este edital desde que já não tenham sido contemplados nos editais anteriores com a concessão de *chip*.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. As inscrições para a Ação de Inclusão Digital ocorrerão de **04 a 08 de dezembro de 2020 (até as 23:59)**.

Parágrafo Único. O cronograma do processo seletivo encontra-se no Anexo I a este edital (pág. 08).

Art. 7º. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, **obrigatório e cumulativamente**:

I – acessar o Portal do Discente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA); selecionar a aba Auxílios e Bolsas, e, então, a aba Processo Seletivo de Auxílios e Bolsas. Por fim, escolher o anúncio do seu respectivo *campus*, atualizar os seus dados e manifestar interesse;

II – preencher o *Google Form*, constante do link a seguir, e anexar os documentos exigidos por este edital: <https://forms.gle/Tedu4opMFPj93XfFA>

Art. 8º. As informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

**Art. 9º. A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.**

**Art. 10. Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.**

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo será constituído de análise da documentação pessoal, acadêmica e socioeconômica, considerando o disposto nos art. 12 e 13 deste edital.

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO

Art. 12. Para candidatos que são ingressantes em curso de graduação por cota de até 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita* no semestre 2020.2:

I – Comprovação de ingresso por meio dos seguintes tipos de cotas:

- L1: candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- L9: candidatos com deficiência que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II – Histórico acadêmico atualizado.

**ATENÇÃO! Pedimos que os documentos sejam reunidos em um arquivo só. Há sites e aplicativos gratuitos disponíveis na internet para esse fim, como o I Love PDF ([www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](http://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf)) e Small PDF ([www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf](http://www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf)).**

Parágrafo. A análise socioeconômica dos candidatos ingressantes em curso de graduação pelas cotas determinadas no inciso I deste artigo tomará como base a documentação fornecida à Universidade no momento de seu ingresso.

Art. 13. Para candidatos que não se enquadram no artigo anterior, isto é, que ingressaram em curso de graduação no semestre 2020.2 mas não por cota de até 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*, a documentação exigida deve estar de acordo com o que segue:

## a) DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E ACADÊMICA

Documento de identidade
CPF
Histórico acadêmico atualizado
Histórico ou certificado do Ensino Médio
Comprovante de endereço atualizado familiar ou do estudante

**ATENÇÃO!** Pedimos que os documentos sejam reunidos em um arquivo só. Há sites e aplicativos gratuitos disponíveis na internet para esse fim, como o I Love PDF ([www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](http://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf)) e Small PDF ([www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf](http://www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf)).

## b) COMPROVANTE DE RENDA

É necessário apresentar comprovante de renda de **todos os membros do núcleo familiar de origem (acima de 18 anos), incluindo o estudante candidato.**

**ATENÇÃO!** Apresentar os documentos listados, de acordo com a categoria ocupacional.

<b>DOCUMENTAÇÃO FAMILIAR</b>
<b>1. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS</b>
Contracheque referente a <b>um</b> dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020.
<b>2. PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Carteira de Trabalho na qual conste a identificação do trabalhador: página da foto (frente e verso) e página da rescisão do último contrato de trabalho; e</li><li>• Declaração atualizada emitida pelo sindicato rural, referente a <b>um</b> dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020. <b>Na impossibilidade desta, excepcionalmente,</b> poderá ser entregue uma declaração própria informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses. (<i>Modelo de Declaração 13</i>)</li></ul>
<b>3. PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DO BPC E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>
O extrato de pagamento de benefício referente a um dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020. Pode ser obtido através do site do Instituto Nacional de Seguridade Social ( <a href="http://www.meu.inss.gov.br">www.meu.inss.gov.br</a> ).
<b>4. PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS E INFORMAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de Imposto de Renda (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.<ul style="list-style-type: none"><li>➢ Dispensados de declarar o IRPF devem imprimir “Situação das declarações IRPF 2020”, contendo a informação “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Deve ser obtida no site da Receita Federal (<a href="http://www.gov.br/receitafederal/pt-br">www.gov.br/receitafederal/pt-br</a>), entrando na opção “Meu Imposto de Renda”; depois, em “Consulta à restituição” e, por fim, acessando a informação com o número do CPF e data de nascimento.</li></ul></li><li>• Declaração de rendimento como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda mensal média dos últimos três meses: novembro, outubro ou setembro de 2020.</li></ul>

(Modelo de Declaração 11)

#### 5. PARA SÓCIOS OU COOPERADOS

- Declaração de Imposto de Renda (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição quando houver; e
- Extrato bancário da pessoa jurídica de **um** dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020; e
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último exercício.

#### 6. DESEMPREGADOS

- Declaração individual de que não exerce atividade remunerada informando ser membro da família e estar desempregado (*Modelo de Declaração 08*, se para estudante, e *09*, se para o membro da família); e
- Carteira de Trabalho (CTPS), na qual conste a identificação do trabalhador: página da foto (frente e verso) e página da rescisão do último contrato de trabalho.

#### 7. PARA FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS

- Extrato bancário de **um** dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020; e
  - **Se rendimentos de aluguéis:** apresentar cópia do contrato de aluguel autenticada em cartório ou apresentar declaração de renda por rendimento de aluguel ou arrendamento de bens ou imóveis (*Modelo de Declaração 15*);
  - **Se rendimento de pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (*Modelo de Declaração 16*).

#### 8. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Se beneficiários do Bolsa Família ou do Auxílio Emergencial do Governo Federal: apresentar extrato bancário com o valor do benefício atualizado de **um** dos seguintes meses: novembro, outubro ou setembro de 2020.

**ATENÇÃO!** Pedimos que os documentos sejam reunidos em um arquivo só. Há sites e aplicativos gratuitos disponíveis na internet para esse fim, como o I Love PDF ([www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](http://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf)) e Small PDF ([www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf](http://www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf)).

Parágrafo Único. Os modelos de declaração solicitados e indicados em itálico acima encontram-se disponíveis no site da PRAE (<https://prae.ufc.br/pt/edital-no-17-2020-inclusao-digital-alunos-conectados-mec-rnp-2020/>).

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A classificação se dará por meio de análise socioeconômica, de forma que os *chips* serão distribuídos segundo a ordem decrescente de vulnerabilidade.

### DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 15. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

II – Por insuficiência de vagas.

### **DO RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 16. Os resultados preliminares serão divulgados nos sites da PRAE e dos *Campi* do Interior (Russas e Sobral) no dia **17 de dezembro de 2020**.

Art. 17. Serão duas as situações do estudante: **deferidos** e **indeferidos**.

I – **Deferidos**: quando os candidatos atenderem aos critérios do edital;

II – **Indeferidos**: quando os candidatos incorrerem em uma das hipóteses do art. 15 deste edital.

Parágrafo Único. **O resultado preliminar não é definitivo. Após a análise dos recursos, será realizada a classificação dos candidatos deferidos e publicado o resultado final. Somente então será informada a situação efetiva do estudante candidato.**

### **DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL**

Art. 18. Do resultado preliminar do processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido em **18 de dezembro de 2020**, via *Google Form* a ser ainda divulgado com o resultado preliminar.

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos será divulgado em **22 de dezembro de 2020**.

Art. 19. Após a análise dos recursos, serão duas as situações definitivas dos candidatos:

I – **Deferidos**: candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferidos**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 15 deste edital.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS *CHIPS***

Art. 20. A distribuição dos *chips* aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

§ 1º. O *chip* será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º. A distribuição dos *chips* obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus (COVID-19). Solicita-se, então, que o estudante **use máscara de proteção** e porte consigo uma **caneta própria**.

§ 3º. Caberá à RNP a escolha da Operadora do *chip* entregue.

**§ 4º. Os estudantes dos *Campi* de Fortaleza que morem fora da Região Metropolitana de Fortaleza poderão receber os *chips* pelo correio no endereço informado no formulário de inscrição.**

### **DOS MOTIVOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO**

Art. 21. O estudante que receber o *chip* terá o serviço suspenso em casos de trancamento ou supressão total das disciplinas, conclusão de curso, cancelamento de matrícula ou outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do *chip*. **O informe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acerca desses casos é de inteira responsabilidade do estudante.**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. **É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAE e dos *campi* do interior.**

Art. 24. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 25. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 04 de dezembro de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

**EDITAL Nº 17/2020/PRAE/UFC**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Seq.</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1	Lançamento do edital	04/12/2020
2	<b>Inscrições</b>	<b>04/12 – 08/12/2020 (até 23:59)</b>
3	Análise das solicitações	10/12 – 15/12/2020
4	<b>Resultado Preliminar</b>	<b>17/12/2020</b>
5	Interposição de Recurso	18/12/2020
6	Análise do recurso	21/12/2020
7	<b>Resultado Final</b>	<b>22/12/2020</b>
8	Distribuição dos <i>chips</i>	A ser divulgado posteriormente